



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6908, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUDERON, NO VALOR DE R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização na Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

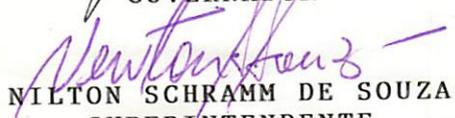
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Estado de Rondônia, em favor da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária, indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei nº 4320/64, nos montantes especificados no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
de 1995, 27º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


NILTON SCHRAMM DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial nº 3295
de 29/06/95

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1995, QUE CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 600 de 31 de dezembro de 1994,

A R T I C U L O S

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Estado de Rondônia, em favor da Superintendência de Desenvolvimento do Estado - SUPERDE, com dotação orçamentária suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, zero mil reais, zero centos e noventa e nove reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica coberta, nos moldes estabelecidos no Anexo II deste Decreto, a execução das despesas necessárias ao funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento do Estado - SUPERDE, nos moldes estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 1995, ressalvadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
de 29 de junho de 1995, nº 100, da República.

VALDIR PIMENTA NETO
GOVERNADOR

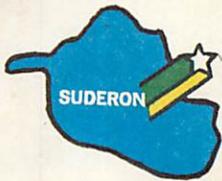
VALDIR PIMENTA NETO
SUPERINTENDENTE



Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON
Governo do Estado de Rondônia

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO AO DECRETO Nº 6908		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR	
132207070212.640	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUDERON	3490.39	41	8.000,00	
TOTAL				8.000,00	



Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON
Governo do Estado de Rondônia

A N E X O II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO AO DECRETO Nº 6908		REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
13220707021.2.640	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUDERON	3490.30	41	8.000,00
TOTAL				8.000,00

[Handwritten signatures]